

## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PROCESSO CEE Nº 1119/86 - Reautuado em 17.05.91

INTERESSADA: Antonieta de Almeida Prado

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina  
"Organização e Contabilidade Bancária" FAE de Jahu.

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1080/91 CETG "D" APROVADO EM 10.07.91

COMUNICADO AO PLENO EM 31.07.91

### **1. HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu indica Antonieta de Almeida Prado para lecionar, a partir de 19.02.91 a disciplina "Organização e Contabilidade Bancária", vinculada ao Departamento de Contabilidade, no Curso de Ciências Contábeis .

### **2. APRECIÇÃO**

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta, na Informação AT/ET nº 585/91

### **3. CONCLUSÃO**

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Antonieta de Almeida Prado para lecionar a disciplina "Organização e Contabilidade Bancária" na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu.

São Paulo, de junho de 1991.

**a) Consº Roberto Moreira**  
**Relator.**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , José Machado Couto , Roberto Moreira Antônio Carbonari Netto e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

***a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini***  
***Presidente***